

31	Lei	6.763/1975	Crédito presumido ao estabelecimento industrial, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação, exceto o crédito relativo à aquisição de bem destinado ao ativo permanente: a - na saída de polpas e concentrados de frutas ou polpa e extrato de tomate, de valor equivalente, no máximo, aos percentuais a seguir indicados, aplicados sobre o valor do imposto debitado: a.1 - 70% (setenta por cento) ao estabelecimento industrial localizado em Município que integre a área de abrangência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene -, nos termos da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002; a.2 - 50% (cinquenta por cento) ao estabelecimento industrial localizado em Município que não integre a área de abrangência do Idene; b - na saída de sucos, néctares, bebidas não gaseificadas preparadas a partir de concentrados de frutas, suco ou molho de tomate, inclusive "ketchup", de valor equivalente a, no máximo, 70% (setenta por cento) do valor do imposto debitado	art. 32-A, VII	30/12/2005	30/12/2005	31/10/2009	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 20, ambos da Lei 15.956/2005
32	Lei	6.763/1975	Crédito presumido ao estabelecimento industrial, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação, exceto o crédito relativo à aquisição de bem destinado ao ativo imobilizado, de valor equivalente a, no máximo, 70% (setenta por cento), aplicados sobre o valor do imposto debitado: a) na saída de polpas, concentrados, doces, conservas e geleias de frutas ou de polpa e extrato de tomate; b) na saída de sucos, néctares e bebidas não gaseificadas preparadas a partir de concentrados de frutas e de suco ou molho de tomate, inclusive ketchup;	art. 32-A, VII	04/12/2009	01/11/2009	31/07/2013	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 7º, III, ambos da Lei nº 18.550, de 03/12/2009.
33	Lei	6.763/1975	Crédito presumido ao centro de distribuição signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída promovidas pelo contribuinte, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento)	art. 32-A, IX	30/12/2005	30/12/2005	27/12/2007	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 20, ambos da Lei 15.956, de 29/12/2005
34	Lei	6.763/1975	Crédito presumido ao centro de distribuição signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída promovidas pelo estabelecimento, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);	art. 32-A, IX	28/12/2007	28/12/2007	28/12/2011	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 20, ambos da Lei nº 17.247, de 27/12/2007
35	Lei	6.763/1975	Crédito presumido ao estabelecimento prestador de serviço de transporte ferroviário, de valor equivalente a, no máximo, 40% (quarenta por cento) do valor do imposto devido ao Estado em virtude da prestação	art. 32-A, X		30/12/2005	06/08/2010	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 20, ambos da Lei 15.956, de 29/12/2005
36	Lei	6.763/1975	Crédito presumido de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de arroz e feijão promovidas por estabelecimento industrial	art. 32-B, I	30/12/2005	30/12/2005	27/12/2007	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 20, ambos da Lei 15.956, de 29/12/2005
37	Lei	6.763/1975	Crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que promover a saída de peixes, inclusive alevinos, o abate ou o processamento de pescado, inclusive o varejista, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) nas operações, entre contribuintes, de saída de peixe, de carne ou de outros produtos comestíveis resultantes do abate dos animais e de saída de produto industrializado cuja matéria-prima seja resultante do abate dos animais, desde que destinado à alimentação humana	art. 32-C	30/12/2005	30/12/2005	14/12/2012	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 20, ambos da Lei 15.956, de 29/12/2005
38	Lei	6.763/1975	Sistema simplificado de escrituração e apuração do ICMS ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado que promova exclusivamente operação de saída contratada no âmbito do comércio eletrônico ou do "telemarketing", em substituição aos créditos do imposto decorrentes de entrada de mercadorias ou bens ou de utilização de serviços	art. 32-E	30/12/2005	30/12/2005	21/12/2006	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 20, ambos da Lei 15.956, de 29/12/2005
39	Lei	6.763/1975	Concessão de sistema de compensação tributária que anule a distorção financeira concorrencial provocada pelo estorno de crédito na aquisição de mercadoria, na hipótese em que a operação de venda imediatamente subsequente com a mesma mercadoria for efetuada com carga tributária superior à devida.	art. 32-F	28/12/2007	28/12/2007	31/12/2011	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 20, ambos da Lei nº 17.247, de 27/12/2007
40	Lei	6.763/1975	Concessão de sistema de compensação que reduza ou neutralize a carga tributária ao contribuinte distribuidor que promova operação subsequente com mercadorias destinadas a outros contribuintes, na distribuição dessas mercadorias.	art. 32-F, II	15/12/2012	01/01/2012	20/12/2013	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 31, IV, ambos da Lei nº 20.540, de 14/12/2012
41	Lei	6.763/1975	Concessão ao estabelecimento minerador classificado na Divisão 7 da Seção B da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, sistemática especial de apuração e pagamento do ICMS que inclua: I) a adoção de valor ou critério distintos do que decorreria do disposto no art. 13, para fins de determinação da base de cálculo do imposto; II) a concessão de crédito presumido nas saídas tributadas de até 30% (trinta por cento) do valor do imposto destacado no documento fiscal, vedada a apropriação de quaisquer outros créditos.	art. 32-I	15/12/2012	15/12/2012	20/12/2013	Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 31, ambos da Lei nº 20.540, de 14/12/2012
42	Lei	6.763/1975	Concessão ao estabelecimento minerador classificado na Divisão 7 da Seção B da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, sistemática especial de apuração e pagamento do ICMS que inclua: I) a adoção de valor ou critério distintos do que decorreria do disposto no art. 13, para fins de determinação da base de cálculo do imposto; II) a concessão de crédito presumido nas saídas tributadas de até 32% (trinta e dois por cento) do valor do imposto destacado no documento fiscal, vedada a apropriação de quaisquer outros créditos, exceto os relativos ao ativo imobilizado e aqueles já escriturados em nos livros fiscais;	art. 32-I	21/12/2013	21/12/2013	30/06/2017	Redação dada pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 49, ambos da Lei nº 21.016, de 20/12/2013
43	Lei	12.729/1997	Fica concedida isenção de ICMS em operação interna realizada com energia elétrica destinada ao consumo residencial de até 90kwh (noventa quilowatts/hora) por mês.	art. 11	31/12/1997	01/01/1998	01/10/2015	Alterado pela Lei nº 21.781, de 01/10/2015.
44	Lei	16.318/2006	Art. 1º. O Poder Executivo concederá desconto para pagamento de crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, inscrito em dívida ativa há pelo menos um ano antes do requerimento de concessão, com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos no Estado, nas condições especificadas em regulamento.	art. 1º	06/08/2010	06/08/2010	14/12/2012	Redação dada pela Lei de nº 19.098, de 06/08/2010
45	Lei	20.540/2012	Ao estabelecimento minerador beneficiário do regime especial a que se refere o art. 32-I da Lei nº 6.763, de 1975, introduzido por esta Lei, ficará assegurada, em relação aos períodos de apuração do imposto anteriores à data de vigência do regime especial, a convalidação dos créditos do ICMS apropriados em conformidade com as regras da legislação tributária vigentes à época de sua apropriação, observado o disposto nos §§ 1º a 4º e a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento	art. 19	15/12/2012	15/12/2012	20/12/2013	Revogado pelo art. 48, III, e vigência estabelecida pelo art. 49, ambos da Lei nº 21.016, de 20/12/2013.
46	Lei	20.540/2012	Observada a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento, o estabelecimento minerador beneficiário do regime especial a que se refere o art. 32-I da Lei nº 6.763, de 1975, introduzido por esta Lei, poderá optar pelo recolhimento apenas parcial, à sua escolha, da diferença do imposto decorrente do estorno de créditos apropriados em desacordo com a legislação tributária.	art. 20	15/12/2012	15/12/2012	20/12/2013	Revogado pelo art. 48, III, e vigência estabelecida pelo art. 49, ambos da Lei nº 21.016, de 20/12/2013.
47	Decreto	43.080/2002	Não incidência na saída de concreto cimento ou asfáltico destinado a obra de construção civil, ainda que preparado fora do local da obra	art. 5º, XX	10/01/2013	15/12/2012	10/12/2013	Conforme redação dada pelo Decreto nº 46.131, de 09/01/2013
48	Decreto	43.080/2002	Alíquota de 7% (sete por cento) nas operações com tijolos cerâmicos, tijoleiras, complemento de tijoleira, peças ocas para tetos e pavimentos, telhas cerâmicas, tapa-vistas de cerâmica, manilhas, conexões cerâmicas, areia, brita, blocos pré-fabricados, ardósia, granito, mármore, quartzito e outras pedras ornamentais	art. 42, I, "d.2"	15/03/2008	27/03/2008	27/03/2012	Conforme redação dada pelo Dec. nº 44.754, de 14/03/2008 e alterações promovidas pelos Decretos nº 44.965, de 28/11/2008, nº 45.245, de 15/12/2009, nº 45.510, de 29/11/2010, e nº 45.792, de 02/12/2011.
49	Decreto	43.080/2002	Alíquota de 7% (sete por cento) nas operações com blocos pré-fabricados, ardósia, granito, mármore, quartzito e outras pedras ornamentais	art. 42, I, "d.2"	03/04/2012	28/03/2012	31/12/2015	Conforme redação dada pelo Dec. nº 45.946, de 02/04/2012 e alterações promovidas pelos Decretos nº 46.116, de 27/12/2012, nº 46.378, de 20/12/2013 e nº 46.677, de 18/12/2014
50	Decreto	43.080/2002	Alíquota de 7% (sete por cento) nas operações com mel, própolis, geleia real, cera de abelha e demais produtos da apicultura.	art. 42, I, "d.3"	14/01/2006	14/01/2006	30/06/2017	Conforme redação dada pelo Dec. nº 44.206, de 13/01/2006 e alterações promovidas pelos Decretos nº 44.420, de 20/12/2006, nº 44.676, de 14/12/2007, nº 44.965, de 28/11/2008, nº 45.245, de 15/12/2009, nº 45.510, de 29/11/2010, nº 45.792, de 02/12/2011, nº 46.116, de 27/12/2012, nº 46.378, de 20/12/2013 e nº 46.677, de 18/12/2014
51	Decreto	43.080/2002	Base de cálculo igual a duas vezes o valor de mercado do suporte informático na saída ou no fornecimento de programa para computador destinado a comercialização;	art. 43, XV, "b"	14/12/2002	15/12/2002	01/02/2016	
52	Decreto	43.080/2002	III - para até o dia 9 (nove) do terceiro mês subsequente ao da entrada da mercadoria, na hipótese do art. 14 desta Parte e em se tratando de central de compras ou distribuidor de medicamentos, exceto o distribuidor hospitalar.	art. 46, § 3º, III	04/08/2010	05/08/2010	30/11/2010	Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, II, ambos do Dec. nº 45.440, de 04/08/2010
53	Decreto	43.080/2002	Abatimento, sob a forma de crédito, do imposto incidente nas operações ou nas prestações realizadas no período, desde que a elas vinculadas, o valor do ICMS correspondente às mercadorias adquiridas ou recebidas para integração ou consumo em processo de produção de produtos industrializados, inclusive os semi-elaborados, destinados à exportação para o exterior	art. 66, VI	14/12/2012	15/12/2012	13/08/2007	
54	Decreto	43.080/2002	Abatimento, sob a forma de crédito, do imposto incidente nas operações ou nas prestações realizadas no período, desde que a elas vinculadas, o valor do ICMS correspondente aos insumos relativos ao transporte, adquiridos para emprego exclusivo em veículos próprios utilizados no transporte de mercadorias adquiridas ou recebidas para integração ou consumo em processo de produção de produtos industrializados, inclusive os semi-elaborados, destinados à exportação para o exterior	art. 66, VII	14/12/2012	15/12/2012	13/08/2007	
55	Decreto	43.080/2002	Suspensão da apropriação do ICMS relativo a bem do ativo imobilizado, cuja entrada tenha ocorrido a partir de 1º de maio de 2013, por estabelecimento que se encontre em fase de instalação, caso em que a primeira fração será apropriada no primeiro período de apuração em que forem realizadas operações de saída de mercadorias ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.	art. 66, § 3º, VI	05/04/2013	01/05/2013	20/12/2013	Conforme redação dada pelo Dec. nº 46.207, de 04/04/2013 e alteração promovida pelo Dec. nº 46.244, de 22/05/2013
56	Decreto	43.080/2002	Suspensão da apropriação do ICMS relativo a bem do ativo imobilizado cuja entrada em estabelecimento que se encontre em fase de instalação tenha ocorrido no período de 1º de janeiro de 2012 a 30 de abril de 2013, hipótese em que as frações que em 1º de maio de 2013 restarem para completar 48 (quarenta e oito) meses, contados de sua entrada, poderão ser apropriadas a partir do primeiro período de apuração em que forem realizadas operações de saída de mercadorias ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação	art. 66, § 19	23/05/2003	23/05/2013	20/12/2013	Conforme redação dada pelo Dec. nº 46.244, de 22/05/2013
57	Decreto	43.080/2002	Sistema de compensação que reduza ou neutralize a carga tributária na distribuição de mercadorias concedido ao contribuinte distribuidor que promova operação subsequente as mercadorias destinadas a outros contribuintes.	art. 69-B	10/01/2013	10/01/2013	27/12/2013	Conforme redação dada pelo Dec. nº 46.131, de 09/01/2013 e alteração promovida pelo Dec. nº 46.221, de 17/04/2013
58	Decreto	43.080/2002	Crédito presumido: I - ao estabelecimento que adquirir, em operação interestadual, os produtos beneficiados com a redução da base de cálculo prevista nos itens 2 a 4 e 8 da Parte I do Anexo IV, estando a operação interna beneficiada com o diferimento e ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do caput do artigo 12 deste Regulamento, de valor equivalente ao da parcela reduzida	art. 75, I	14/12/2017	15/12/2012	31/07/2017	Redação alterada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 12, II, ambos do Dec. nº 47.207, de 26/06/2017.
59	Decreto	43.080/2002	IV - ao estabelecimento que promover a saída de peixes, inclusive alevinos, o abate ou o processamento de pescado ou o abate de aves ou de gado bovino, eqüídeo, bufalino, caprino, ovino ou suíno, inclusive o varejista, observado o disposto no § 2º deste artigo, de forma que a carga tributária resulte nos seguintes percentuais	art. 75, IV	13/01/2006	14/01/2006	09/01/2013	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.206, de 13/01/2006;
60	Decreto	43.080/2002	X - ao estabelecimento industrial fabricante, de valor equivalente ao imposto devido na operação de saída de produtos relacionados na Parte 5 do Anexo XII, destinados a estabelecimento de contribuinte do imposto, clínica, hospital, profissional médico ou a órgão da Administração Pública Direta, suas fundações e autarquia	art. 75, X	05/04/2010	01/11/2009	09/01/2013	Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.342, de 05/04/2010